Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 684/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2735/2016
PROTOCOLO	**:** 1666281
TIPO DE PROCESSO	**:** TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COXIM
SUCESSOR	**:** RUFINO ARIFA TIGRE NETO
CARGO	**:** SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COXIM/MS
SUCEDIDO	**:** SÉRGIO WANDERLY SILVA
RELATOR	**:** CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – EXTRATO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - DEMONSTRAÇÃO DE VALORES – REGULARIDADE – APENSAMENTO AO BALANÇO GERAL.

É regular o termo de transferência de cargo quando o extrato e a conciliação bancária, apresentados pelo sucessor, demonstram a situação contábil do órgão, em confronto com as execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 8 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o Termo de Transferência de Cargo de Secretário Municipal responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Coxim/MS, período de gestão de 01.01.2013 a 31.05.2014, tendo como sucedido o Sr. Sérgio Wanderly Silva e sucessor o Sr. Rufino Arifa Tigre Neto.

Campo Grande, 8 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os autos do Termo de Transferência de Cargo de Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social de Coxim/MS firmado em 1/6/2014, tendo assumido o cargo o Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, e como sucedido o Senhor Sérgio Wanderly Silva.

Autuado o processo, sobre o mesmo manifestou-se pela Análise n. 4621/2016, a 5ª Inspetoria de Controle Externo, analisou a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, e concluiu:

> Em face do exposto, entendemos que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão 01 de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Wanderley Silva, encontra-se em consonância com a norma legal vigente.

Em seguida manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 6592/2016, no qual relata o processo para, em consonância com a Inspetoria, afirmar:

> Após análise do processo a Unidade Técnica da 5ª ICE consignou a intempestividade da remessa dos documentos a este Tribunal, e ao final concluiu às fls. 67/69 que o procedimento, compreendendo o período de gestão de 01.01.2013 a 31.05.2014, encontra-se apto para obter aprovação por esta Corte de Contas, estando em consonância com as normas legais.
>
> Os documentos encartados aos autos demonstram que foram observadas as exigências legais ao se processar a transferência de cargo, em obediência às prescrições insertas nas normas legais e regimentais (Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011).

Em conclusão, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da Transferência do Cargo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Da análise aos documentos que instruem o presente processo, é de se constatar que efetivamente houve a remessa da integralidade dos documentos exigidos para que o ato de Transmissão de Cargo de Gestão fosse tido como regular tanto pela 5ª Inspetoria de Controle Externo – f. 67/69, quanto por parte do Ministério Público de Contas – f. 70/71, e assim houve por parte do Ordenador de Despesas su-

cedido, Senhor Sérgio Wanderly Silva, o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o Parecer Ministerial, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c/c o Anexo I, Capítulo IV, item 3, da Instrução Normativa n. 35/2011, e profiro o seguinte **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo de Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social de Coxim/MS firmado em 1/6/2014, tendo assumido o cargo o Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, e como sucedido o Senhor Sérgio Wanderly Silva, nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro nos termos do art. 4º I, alínea *b*, item 2 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo de Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social de Coxim/MS, transmitido pelo Sr. Sérgio Wanderly Silva, tendo como sucessor o Sr. Rufino Arifa Tigre Neto.

Presidência do Exmo. Sr. Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 8 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.TWA
SETAC.ASC/HON